



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N.º 6254 DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**PRORROGA ATÉ O DIA 25 DE MAIO DE 2020, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES – RJ, AS MEDIDAS E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6218 DE 09 DE ABRIL DE 2020 EM DECORRÊNCIA DO COMBATE À INFECÇÃO HUMANA E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, DETERMINA MEDIDAS E PROTOCOLOS ADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo as recomendações e orientações por conta das ações da saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-NCOV – COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Paty do Alferes deve realizar suas ações no sentido de acompanhar as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante às ações emergenciais e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de Paty do Alferes, devidamente baixados e publicados que tratam de medidas, protocolos de saúde e ações no combate à propagação do novo coronavírus – covid-19;

**CONSIDERANDO** os Decreto do Governador do Estado do Rio de Janeiro que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO**, especialmente a necessidade urgente e permanente de evitar circulação, aglomeração e concentração de pessoas, sem contudo possibilitar a aquisição de produtos essenciais à manutenção de alimentação, medicação, higiene dentre outros;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação de propagação do novo coronavírus (COVID-19) em todo o País, em especial no Estado do Rio de Janeiro com o posicionamento até a presente data no Município de Paty do Alferes de casos confirmados e em investigação, aguardando a confirmação de testes das instituições oficiais autorizadas, levando-se em consideração que nos últimos dias houve acréscimo de casos confirmados, inclusive de óbito e de óbitos em investigação;

**CONSIDERANDO** que qualquer medida de relaxamento do isolamento social deve estar acompanhada de instrumentos que permitam o acompanhamento sistemático de normas específicas de saúde bem como estudo comparativo e paralelo à situação de casos confirmados no território municipal em consonância com as instituições de fiscalização;

**CONSIDERANDO, por fim as RECOMENDAÇÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO VASSOURAS – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BAIXADA NOS AUTOS DO PA/04/2020 – MPRJ Nº 2020.00255136, ACATADAS PELO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA;**

**DECRETA:**

Art. 1º) – Fica prorrogado até o dia **25 DE MAIO DE 2020** o prazo estabelecido no Decreto Municipal 6240, de 29 de Abril de 2020, ajustando-se o mesmo às necessidades do Município de Paty do Alferes, no tocante às ações de combate à propagação do novo coronavírus (covid-19);

Art. 2º) – Todas as normas e protocolos estabelecidos no referido Decreto permanecem em vigência, excetuando o prazo fixado pela prorrogação;

Art. 3º) – Com a publicação deste Decreto torna-se **obrigatório** o uso de máscaras pelos cidadãos, em todo o território municipal, nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, loteriais, correspondentes bancários, transporte coletivo, logradouros e espaços públicos devendo a Guarda Municipal exercer o poder de polícia com o auxílio das autoridades competentes no sentido de fazer cumprir o presente dispositivo com as comunicações de praxe aos órgãos institucionais cabíveis.

Art. 4º) – É proibido o consumo de produtos, **especialmente de bebidas alcoólicas** nos estabelecimentos comerciais, devendo os consumidores e clientes seguir as regras já recomendadas em decretos anteriores de apenas retirada no local (take away), delivery (entrega em domicílio) ou retirada pelos motoristas (sistema drive thru).

Art. 5º) – A Secretaria Municipal de Saúde do Município através do órgão de Vigilância Sanitária deverá diariamente divulgar os dados estatísticos em relação à situação do novo coronavírus – covid-19 no Município no sentido de subsidiar a tomada de decisões complementares ou de supressão das medidas e protocolos de saúde ratificadas por este Decreto.

Art. 6º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com as disposições impostas neste ato e terá **vigência até 25.05.2020**, devendo o Poder Executivo editar novo Decreto para vigência a partir do dia 26 de Maio de 2020 se outra medida não for necessário em prazo anterior no todo ou em parte em obediência às recomendações da OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e demais instituições.

Paty do Alferes, 08 de Maio de 2020.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**Prefeito Municipal**